



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 159 /2024
DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

Proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso pelo poder público no Município de Maruim/SE, como também em eventos de caráter público ou políticos e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO, o entendimento do STF que reconheceu a legitimidade dos municípios, para legislar sobre a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido;

CONSIDERANDO, os impactos negativos que esses fogos causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva e os prejuízos que acarretam à vida animal.

CONSIDERANDO, a proteção do meio ambiente e da saúde, com o objetivo de tutela do bem-estar e da saúde da população de autistas residente no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, inclusive festas, inaugurações e outras festividades.

§1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de até 65 (sessenta e cinco) decibéis.

§2º Para classificação de poluição sonora, prevista no §1º, serão consideradas as recomendações da NBR10.151 e NBR10.152, ou as que lhe sucederem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§3º Para fins desta lei, considera-se público todo evento realizado em território do município, que seja custeado, total ou parcialmente, com a participação de verba pública.

§4º A proibição do caput aplica-se também em eventos particulares de caráter público, independentemente da participação ou apoio do poder público e em atividades de caráter político.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo perímetro urbano e comunidades rurais, do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maruim/SE, 02 de agosto de 2024

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal